

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 08/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000228-7

TERMO DE CONTRATO №

08/SMPED/2022

CONTRATO PARA PRODUÇÃO, Α ELABORAÇÃO DO ROTEIRO, GRAVAÇÃO DO MATERIAL, EDIÇÃO Е **ITENS** DE ACESSIBILIDADE (JANELA DE LEGENDA E AUDIODESCRIÇÃO) DE ATÉ 5 (CINCO) VÍDEOS, SOB DEMANDA, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) MINUTOS CADA, QUE SERÃO VEICULADOS NO SITE E/ OU REDES SOCIAIS DA SMPED, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA INSPIRA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Processo nº 6065.2022/0000228-7

PREGÃO ELETRONICO N. 05/SMPED/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: INSPIRA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ n. 37.459.323/0001-58.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produzir vídeos de animação a respeito de serviços e ações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED da Prefeitura do Município de São Paulo, a contratação compreende desde a produção, elaboração do roteiro, gravação do material, edição e itens de acessibilidade (Janela de Libras, Legenda e Audiodescrição) de até 5 (cinco) vídeos, sob demanda, de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos cada, que serão veiculados no site e/ ou redes sociais da SMPED, observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

VALOR DO CONTRATOR\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 46.774

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCI** – **SMPED**, CNPJ n° 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo - SP - CEP 01.009-905, neste ato representada pelo, Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, portador do R.G n. **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCI** , Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **INSPIRA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTD**

n. 37.459.323/0001-58, com sede na Avenida Nellusco Lourenço Boratto, n. 150, Bloco 1, Apto. 153, bairro: Cézar de Souza, cidade: Mogi das Cruzes – SP, CEP 08.820-290, telefone: (11) 2761-1844, e-mails: voce@meinspira.net e bruno@meinspira.net, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, neste ato representada por seu representante legal, Diretor Executivo, o Sr. BRUNO DIAS PINCELLI, portador do R.G n. SSP/SP e C.P.F n. SSP/SP e C.P.F n. diameter simplesmente designada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com a Lei Municipal n. 13.278, de 7 de janeiro de 2002 e Decreto n. 44.279 de 24 de dezembro de 2003, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/SMPED/2022, nos termos do ato homologatório contido no processo administrativo nº 6065.2022/0000228-7, o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para produzir vídeos de animação a respeito de serviços e ações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED da Prefeitura do Município de São Paulo, a contratação compreende desde a produção, elaboração do roteiro, gravação do material, edição e itens de acessibilidade (Janela de Libras, Legenda e Audiodescrição) de até 5 (cinco) vídeos, sob demanda, de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos cada, que serão veiculados no site e/ ou redes sociais da SMPED, observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.
- 1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidos no Anexo I Termo de Referência, que acompanharam o Edital que precedeu este Ajuste e ora faz parte do presente Termo para todos os efeitos.

1.2. Quantidade estimada para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Animação	De 2 a 5 minutos	5

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇ*Î* DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.
- 2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme valores unitários das diárias descritas abaixo:

3.1.1. **ITEM 1. Animação:**

Preço unitário de R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Preço Total de R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2. O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento

do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.

- 3.3. Para a cobertura das despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2022 no valor de R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), onerará a Dotação Orçamentária nº 36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00 nota de empenho n. 46.774, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida n o **BANCO DO BRASIL S.A.** decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de toda documentação mencionada no item 3.5., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) serviço(s) na sede da unidade gestora da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:
- 3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 3.4.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 3.4.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal;
- 3.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 3.4.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;
- 3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 3.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
 - a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
 - b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - c) Cópia da Nota de Empenho;
 - d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3.6. Em face do disposto no art. 71 §2º, da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, com a redação da <u>Lei Federal n. 9.032, de 28 de abril de 1995</u>, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art. 31 da <u>Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991</u>, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 3.7. Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF n. 71/97.
- 3.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no <u>Decreto Municipal n. 51.197, de 22 de janeiro de 2010</u>.
- 3.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 3.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 3.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 3.12. Correndo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a empresa tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 3.13. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMPED a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 3.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 3.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.17. Conforme legislação vigente, a SMPED efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa contratada.
- 3.18. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 3.19. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 3.20. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no <u>Decreto Municipal n. 51.197, de 22 de janeiro de 2010</u>.
- 3.21. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme <u>Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012</u>.
- 3.22. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3. Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 4.4. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n^{o} 36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente.
- 4.5. Fica concedido o direito a SMPED executar e pagar apenas os vídeos efetivamente solicitados por Ordem de Serviço e aprovados pela SMPED. Podendo ser solicitado de 1 (um) até 5 (cinco) vídeos a critério da Assessoria de Comunicação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

5.1. A empresa contrata deverá produzir até 5 (cinco) vídeos, sob demanda, no período de 12

meses. Os vídeos requisitados devem ser no seguinte formato:

- 5.2. Animação: vídeos de animação com estilo whiteboarde apoio de motion design sobre a SMPED, órgãos parceiros e ou serviços. O roteiro textual será enviado pela Assessoria de Comunicação da SMPED, porém cabe a produtora contratada adaptar a linguagem, se necessário, produzir a locução, roteirizar e criar as imagens 2D. Além de todos os processos para que a animação seja entregue finalizada, o que inclui edição e sonorização.
- 5.3. Todos os vídeos, só serão aceitos e pagos, depois de aprovados pela Assessoria de Comunicação e na qualidade mínima Full HD. Além disso, todos os vídeos 3.4. devem conter acessibilidade, que inclui janela de Libras, legenda e áudio descrição cumprindo as normas 15290 e 16452 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico.
- 6.2. Animação: o vídeo deve ser entregue em até 15 dias após a primeira reunião entre a empresa contratada e a Assessoria de Comunicação.
- 6.3. A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico.
- 6.4. Os serviços serão acompanhados e orientação por servidores da Assessoria de Comunicação.
- 6.5. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada deverá ser obtida pelo fiscal do contrato imediatamente após o envio da ordem de serviço.
- 6.6. Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.
- 6.7. A frequência da prestação dos serviços será variável, pois serão executados sob demanda. Podendo ser solicitado de 1 (um) até 5 (cinco) vídeos a critério da Assessoria de Comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -ÐAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E C CONTRATADA

- 7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 7.1.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 7.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.
- 7.1.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.
- 7.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

- 7.1.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- 7.1.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.
- 7.1.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 7.1.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.1.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- 7.1.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- 7.1.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.
- 7.1.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- 7.1.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 7.1.14. A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento, fiscalização e orientação pelo responsável pela solicitação do material/vídeo, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.
- 7.1.15. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.
- 7.1.16. A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.
- 7.1.17. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.
- 7.1.18. São expressamente vedadas à contratada:
 - a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;
 - b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.
- 7.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 7.2.1. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e <u>Decreto Municipal n. 54.873, de 25 de fevereiro de 2014</u>.
- 8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.
- 8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.
- 8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na <u>Lei Federal n.</u> 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas, no que couber, na <u>Lei Municipal n. 13.278, de 7 de janeiro de 2002</u> e decretos regulamentadores.
- 9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.
- 9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas no Edital do Pregão Eletrônico n° 05/SMPED/2022, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do <u>Decreto n. 44.279 de 24 de dezembro de 2003</u>, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 10.2. Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 ;
- 10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.
- 10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação; e/ou,

- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.6. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SMPED/2022, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.6.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.7.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.7.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.7.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00min às 17h00min, na Rua Libero Badaró, n. 425 32º andar, São Paulo SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SMPED/2022.
- 10.12. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/SMPED/2022, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.
- 11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n. 8.666, de

<u>21 de junho de 1993</u> e <u>Lei Municipal n. 13.278, de 7 de janeiro de 2002</u> e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado digitalmente)

Bruno Dias Pincelli Diretor Executivo INSPIRA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

(Assinado digitalmente)

Nome: Nathan Trindade Santos	
RG:	
(Assinado digitalmente)	

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a c ontratação de produtora audiovisual para produzir vídeos de animação a respeito de serviços e ações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED. A contratação compreende desde a produção, elaboração do roteiro, gravação do material, edição e itens de acessibilidade (Janela de Libras, Legenda e Audiodescrição) de até 5 (cinco) vídeos, sob demanda, de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos cada, que serão veiculados no site e/ ou redes sociais da SMPED.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Uma das missões da SMPED é dar visibilidade as causas das pessoas com deficiência, promovendo o protagonismo delas e a sua efetiva participação na sociedade. Uma das formas de concretizar esse objetivo é através da divulgação de pautas relacionadas a esse público e também dos serviços realizados na SMPED por meio de conteúdo audiovisual. Portanto, a contratação se faz necessária no sentido de fornecer vídeos profissionais que atendam a essa demanda sob a orientação da Assessoria de Comunicação.

3. DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A empresa contrata deverá produzir até 5 (cinco) vídeos, sob demanda, no período de 12 meses. Os vídeos requisitados devem ser no seguinte formato:
- **3.2.** Animação: vídeos de animação com estilo *whiteboarde* apoio de *motion design* sobre a SMPED, órgãos parceiros e ou serviços. O roteiro textual será enviado pela Assessoria de Comunicação da SMPED, porém cabe a produtora contratada adaptar a linguagem, se necessário, produzir a locução, roteirizar e criar as imagens 2D. Além de todos os processos para que a animação seja entregue finalizada, o que inclui edição e sonorização.
- **3.3.** Todos os vídeos, só serão aceitos e pagos, depois de aprovados pela Assessoria de Comunicação e na qualidade mínima Full HD. Além disso, todos os vídeos 3.4. devem conter acessibilidade, que inclui Janela de Libras, Legenda e Audiodescrição cumprindo as normas 15290 e 16452 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.4. QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Animação	De 2 a 5 minutos	5

- **3.4.1.** O pagamento será realizado por vídeo efetivamente produzido e aprovado pela SMPED.
- **3.4.2.** Fica concedido o direito a CONTRATADA executar e pagar apenas os vídeos efetivamente solicitados por Ordem de Serviço e aprovados pela SMPED. Podendo ser solicitado de 1 (um) até 5 (cinco) vídeos a critério da Assessoria de Comunicação.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Animação: o vídeo deve ser entregue em até 15 dias após a primeira reunião entre a empresa contratada e a Assessoria de Comunicação.
- **4.2.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico.
- **4.3.** Os serviços serão acompanhados e orientação por servidores da Assessoria de Comunicação.

- **4.4.** A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada deverá ser obtida pelo fiscal do contrato imediatamente após o envio da ordem de serviço.
- **4.5.** Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.
- **4.6.** A frequência da prestação dos serviços será variável, pois serão executados sob demanda. Podendo ser solicitado de 1 (um) até 5 (cinco) vídeos a critério da Assessoria de Comunicação.

5. DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE

5.1. A produtora contratada deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com o mercado, capazes de garantir a qualidade técnica do produto final. Além de equipe profissional, com experiência, com capacidade de captar imagens para a realização de produções audiovisuais com teor artístico. Conhecimentos em edição e finalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos vídeos, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- **6.2.** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **6.3.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- **7.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.
- **7.3.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.
- **7.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
- **7.5.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- **7.6.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.
- **7.7.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- **7.8.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- **7.9.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- **7.10.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- **7.11.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes

do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

- **7.12.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- **7.13.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- **7.14.** A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento, fiscalização e orientação pelo responsável pela solicitação do material/vídeo, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.
- **7.15.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.
- **7.16.** A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.
- **7.17.** São expressamente vedadas à contratada:
- **a.** A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- **b.** A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

8. DA DIFUSÃO DO MATERIAL

- **8.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações, orientações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- **8.2.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão da contratante ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **8.3.** É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da contratada ou de terceiros durante os vídeos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e <u>Decreto Municipal n. 54.873, de 25 de fevereiro de 2014</u>.
- **9.2.** Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.
- **9.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.
- **9.4.** A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.
- **9.5.** Após a realização do vídeo, o responsável pelo vídeo, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante,

conforme disposto no artigo 73 da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, observado o disposto na normatização municipal.

- **10.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:
- a. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- **b.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c. Cópia da Nota de Empenho;
- **d.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- **10.3.** Em face do disposto no art. 71 §2º, da <u>Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, com a redação da <u>Lei Federal n. 9.032</u>, de 28 de abril de 1995, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da <u>Lei Federal n. 8.212</u>, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- **10.4.** Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF N. 71/97.
- **10.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no <u>Decreto Municipal n. 51.197, de 22 de janeiro de 2010</u>.
- **10.6**. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal n. 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para este edital e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



BRUNO DIAS PINCELLI usuário externo - Cidadão Em 01/06/2022, às 12:32.



Flávio Adauto Fenólio Chefe de Gabinete Em 02/06/2022, às 18:12.



Nathan Trindade Santos Assessor(a) Técnico(a) I Em 02/06/2022, às 18:17.



Jaqueline Martins Gomes Assessor(a) Técnico(a) I Em 02/06/2022, às 18:18. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064470114** e o código CRC **32119534**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000228-7

SEI nº 064470114